



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

[secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 1.410/2024

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional – IFA, e dá outras providências.**

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, ELIEL PRIOLI, JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI, LEANDRO PEREIRA, LUCIANA APARECIDA KUBICA, LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI, RODRIGO FERNANDO ARRUDA E ORIVAL ALVES, VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES APRESENTAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizada a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate à Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde da Família - ESF's e de Controle de Zoonoses e da Dengue a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional - IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias nº 1.350/GM/MS/2002, 2.488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, bem como no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

**ARTIGO 2º** - O montante do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município de Monte Azul Paulista.

**Parágrafo Único** - O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria nº 1.243/2015.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

[secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo**

**ARTIGO 3º** - O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES – em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, nas Estratégias de Saúde de Família – ESF's e no Controle de Zoonoses e da Dengue.

**§1º** - Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.

**§2º** - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.

**§3º** - O Incentivo Financeiro Adicional – IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**§4º** - É vedado ao poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA que não seja a estipulada no artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 4º** - O Incentivo Financeiro Adicional – IFA, será pago preferencialmente, de forma integral e no mês de dezembro de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACES), que efetivamente tenham cumprido as normas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Monte Azul Paulista/SP.

**ARTIGO 5º** - O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não será incorporado à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

[secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo**

**Parágrafo Único** - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ARTIGO 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de fevereiro de 2024.

**Eliel Prioli**

**Fábio Jerônimo Marques**

**José Alfredo P. Cantori**

**Leandro Pereira**

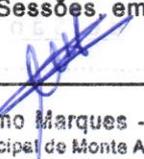
**Luciana Ap. Kubica**

**Luciene Ap. Cudinhoto Fachini**

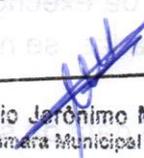
**Orival Alves**

**Rodrigo Fernando Arruda**

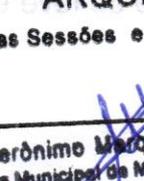
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação,  
Plenário das Sessões, em 19/02/24

  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 19/02/24

  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**ARQUIVE-SE**  
Plenário das Sessões em 18/04/24

  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

[secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição objetiva **AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL – IFA.**

O presente Projeto de Lei, tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional – IFA, a título de incentivo profissional recebido anualmente do Governo Federal – Ministério da Saúde, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002; 2.488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Vale ressaltar que o IFA será repassado uma vez por ano, em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACEs.

Referido incentivo objetiva reconhecer a extrema relevância do trabalho exercido pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na Atenção Primária à Saúde do Município de Monte Azul Paulista, papel fundamental para a produção do cuidado em saúde e para o aumento da qualidade de vida dos usuários dos serviços de saúde.

O Artigo 198, § 5º, da Constituição federal, preceitua que:

“Art. 198 (...)

§5º. Lei federal, disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

[secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo**

aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

(...)"

Oportuno salientar que o dispositivo constitucional, ora referenciado, vem regulamentado na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, a qual disciplina as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, bem como prevê o incentivo financeiro com vistas ao fortalecimento de políticas afetas à atuação dos agentes comunitários de saúde e de combates às endemias.

O artigo 9º-D, da mencionada Lei nº 11.350/2006, estabelece que:

*"Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.*

*§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, é o Poder Executivo Federal, autorizado a fixar em decreto:*

*I – parâmetros para concessão do incentivo; e*

*II – valor mensal do incentivo por ente federativo.*

*§ 2º. Os parâmetros para concessão do incentivo considerarão, sempre que possível, as peculiaridades do Município".*

Nesse sentido, mencionam-se as Portarias do Gabinete do Ministro da Saúde (GM/MS) nº 2.488/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), e nº 1.024/2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos ACS e ACE, do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, de que tratam os art. 9º – C e 9º – D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

[secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

O artigo 6º, da referida Portaria nº 1.024/2015, do Ministério da Saúde, que “Define a forma de repasse (...) do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, de que tratamos art. 9º – C e 9º - D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006”, preceitua que:

*“Art. 6º. O incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS, instituído nos termos do art. 9º – D, da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, será concedido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o quantitativo máximo de ACS passível de contratação nos termos do PNAB.*

*§ 1º. O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS de que trata o “caput” será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º – A da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, por ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, observado o quantitativo máximo de ACS passível de contratação nos termos da PNAB.*

*§ 2º. O repasse dos recursos financeiros de que trata o “caput” deste artigo será efetuado periodicamente em cada exercício e corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano, a qual será calculada com base no número de ACS registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor vigente do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS”.*

Daí se extrai que os valores repassados pelo ministério da Saúde, sob a rubrica Incentivo Financeiro são de caráter institucional, para fomento e cooperação com a efetivação de ações direcionadas à promoção da saúde e prevenção de doenças, vale dizer, fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Assim, o presente projeto de lei, tem como objetivo regulamentar uma norma já estabelecida pelo Governo Federal, no que se refere ao repasse dos recursos destinados ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

[secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

---

(ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), salientando que não acarretará aumento de despesas para o Município, pois são verbas vindas da União para tal finalidade.

Ao fim, imperioso repisar a competência do Município de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, insculpida no art. 30 de nossa Carta Magna.

Diante do exposto contamos com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste importante projeto para a valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) de nosso município.

Pelas razões acima, esperamos contar com o voto favorável dos demais edis desta Casa e solicitamos a tramitação da matéria em apreço em REGIME DE URGÊNCIA, com fundamento no artigo 177, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

## CONSULTOR JURÍDICO – UVESP

**Requerente:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP

**Solicitante:** Excelentíssimo Senhor (a) Presidente e Comissões

**Assunto:** A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, solicita Parecer Técnico-Jurídico, sobre o Projeto de Lei n.º 1.410/2024, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACs) e aos Agentes de Combate às Endemias (Ace) o incentivo Financeiro Adicional – IFA- e dá outras providências”

### 1.RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 1.410/2024, onde dispõe sobre repasses de caráter de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (Acs) e aos Agentes de Combate às Endemias (Ace). Tal Projeto de Lei tem como propositores os nobres edis da Douta Casa de Leis.

### 2. DO FATO

Em suma, tal projeto de Lei visa autorizar o repasse as duas categorias de funcionários públicos já qualificados acima. Em seu artigo 2º, o Projeto de Lei n.º 1.410/2024 terá como garantia para o repasse previsto na norma, se aprovada for, verbas oriundas do Governo Federal – através do Ministério da Saúde.

### **3. DA LEI**

Esse subscritor entende que tal Projeto de Lei, contém em suas raízes mais profundas a valorização das classes de funcionários municipais que tanto bem faz ao município. Esse fato, é nítido como a luz solar. E, seria de bom tom tal projeto. O que é importante observar, é que o fato de ser apresentado pelo Legislativo de Monte Azul Paulista, ao invés do Poder Executivo dessa urbe, pode ocasionar caracterização de usurpação de competência.

### **4. DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

É de conhecimento maior que o gestor de todo o erário público municipal é o Chefe do Poder Executivo. É função dele (a) zelar e conduzir o orçamento municipal. Sendo assim, esse Projeto de Lei, ao entender desse subscritor foge da alçada de competência legislativa.

### **5. DE ENTENDIMENTO**

Esse subscritor entende que o mais ideal nesse caso, seria um entendimento entre o Poder Executivo e Legislativo de Monte Azul para que essa Lei fosse apresentada pelo Chefe do Poder Executivo e aprovada pelos nobres edis da Casa.

## **6. DA RUBRICA**

Por mais que no corpo do Projeto de Lei está relacionada a fonte de recurso, esse trabalho deverá ser feito pelo Poder Executivo, que inclusive deverá apresentar pedido de autorização do Plenário da Câmara Municipal para transferências/realocação das verbas orçamentárias, dentro das margens permitidas pela Lei em vigência. Nesse pedido também estaria discriminado de qual rubrica sairia tal benefício financeiro. Agindo dessa forma, tal Projeto de Lei, que volto a repetir, é digno de louvor, diminuiria de forma substancial o risco de ser apresentado uma ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade por vício de competência/iniciativa.

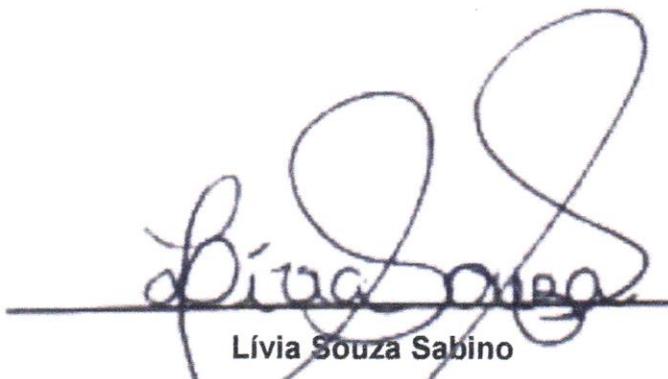
## **6. DO PARECER**

No entendimento desse subscritor (**s.m.j**) o Projeto de Lei é um bom projeto, que contém o reconhecimento de duas classes de funcionários municipais que tanto contribuem para o bom andamento da saúde pública de Monte Azul Paulista/SP. Porém, entendo também, que há fortes indícios de vício de competência, que poderá ser invocado tanto pelo Poder Executivo Municipal, quanto por qualquer outra pessoa da sociedade civil como um todo, que poderá a qualquer tempo acionar o Judiciário alegando tal erro de forma, erro formal, que poderia desencadear uma Ação Direta de Inconstitucionalidade.

## 7. VALIDADE

O presente parecer não tem caráter **vinculativo** sendo o mesmo **opinativo**, respeitando-se qualquer outro entendimento que possam vir a ter neste caso em análise. Contudo, a decisão deve ser única e exclusivamente desta Casa de Leis, que terá a apreciação e decisão final, através do livre convencimento de cada Edil que foi legitimamente eleito (a) escolhido (a) pela população desta Urbe através de sufrágio popular.

São Paulo, 06 de março de 2024.



Lívia Souza Sabino

OAB/SP n. ° 446.175



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

De Fato:  
18/04/2024

### REQUERIMENTO AO EXMO. SENHOR FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Fábio Jerônimo Marques  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Monte Azul Paulista, 18 de abril de 2024.

#### EXMO SENHOR:

Com o presente vimos solicitar a **RETIRADA E ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 1410/2024, de 19 de fevereiro de 2024, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional - IFA e dá outras providências", pois encontro realizado no dia de ontem (17/04/2024) com os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) e o relatório jurídico exarado pela UVESP (União dos Vereadores do Estado de São Paulo) a referida matéria deve ser proposta/apresentada pelo Poder Executivo.

Sem mais para o momento, contando com a Vossa colaboração, aproveitamos do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Eliel Prioli

José Alfredo P. Cantori

Leandro Pereira

Luciana Ap. Kubica

Luciene Ap. C. Fachini

Orival Alves

Rodrigo Fernando Arruda